



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

CEP 35.662 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 593/91

Nº :
Assunto :
Serviço :
Data :

"Isenta o Banco do Estado de Minas Gerais-
BENGE, do pagamento das taxas de ISS e ta-
xa de localização."

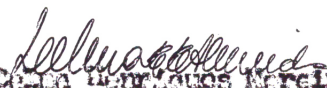
A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus representantes legais aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal, autorizado a isentar o Banco do Estado de Minas Gerais-BENGE, das taxas de ISS e Localização, referente exercício de 1991.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, de
Abril de 1991.

João Milton de Almeida
Prefeito Municipal


Sebastião Henriques Moreira Almeida
- Secretário -

*foi registrada
o livro nº 04
Pag 109*